

# ÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Of. Dirleg nº 5.442/19

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2019

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 74/19, que "Institui a coleta seletiva de lixo nas secretarias e nos órgãos da estrutura administrativa do Município", originária do Projeto de Lei nº 360/17, de autoria do vereador Pedro Patrus, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,

Presidente

Excelentíssimo Senhor Alexandre Kalil Prefeito de Belo Horizonte Matrícula ou l'dentidade

### CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 74/19

LEI Nº	

Institui a coleta seletiva de lixo nas secretarias e nos órgãos da estrutura administrativa do Município.

#### A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

- Art. 1º Fica instituída a coleta seletiva de lixo nas secretarias e nos órgãos da estrutura administrativa do Município.
- Art. 2º As secretarias e seus órgãos disporão, em local de fácil acesso, recipientes próprios para recolher separadamente os materiais descartáveis.

Parágrafo único - Os recipientes utilizados para armazenar o lixo serão identificados com as cores padronizadas para reciclagem, da forma seguinte:

- I verde, para o armazenamento de vidro;
- II azul, para o armazenamento de papel e de papelão;
- III vermelho, para o armazenamento de plástico;
- IV amarelo, para o armazenamento de alumínio;
- V marrom, para o armazenamento de resíduo orgânico.

  G:\SECCOR\Correspondência Legislativa\Proposição de Lei\2019\Dezembro\p74- PL 360-17.doc





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Art. 3º - As secretarias poderão constituir parcerias com empresas e com instituições da iniciativa privada para receber em doação os recipientes relacionados no parágrafo único do art. 2º desta lei.

Parágrafo único - As secretarias e seus órgãos poderão ceder à empresa ou à instituição doadora, nos termos do contrato de parceria, até 1/8 (um oitavo) da área dos recipientes, pelo período máximo de 6 (seis) meses, para propaganda.

Art. 4º - O material coletado pelas secretarias e pelos órgãos será inteiramente doado para associações e para cooperativas de catadores de lixo e, na falta destas, para instituições congêneres.

Parágrafo único - As secretarias e os órgãos constituirão, de acordo com a necessidade, comissões para implementação e acompanhamento da coleta seletiva de lixo e para destinação do material coletado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2019

Vereadora Nely Aquino

Presidente

(Originária do Projeto de Lei \( \frac{1}{2} \) 360/17, de autoria do vereador Pedro Patrus)

AVULSOS DISTRIBUIDOS

EM 18 / 12 / 19

Divisão de Apoio Téchico-Operacional

Aguarda	a ao Prefelto em: 18 ndo sanção para: 16 nda/Promulgada/Vetada	_1_01_1_3(O'	
LEI Nº	VĒTO	Publicada em:/_	
Diretoria do Legislativo			